



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 557, DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)**

Proíbe o pagamento da ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDC-569/2012.

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. Fica proibido qualquer pagamento de ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional, bem como de qualquer valor pago a título de indenização em razão do início ou do final da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 2º Fica revogado o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995.

Art. 3º As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados regularão, em ato conjunto, a aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A chamada ajuda de custo vem sendo concedida aos parlamentares por tradição, a fim de compensar as despesas com mudança e transporte. Tal tradição poderia ser justificável quando os transportes eram precários e se os parlamentares se deslocassem para a capital do País a cada ano e lá permanecessem até o final da sessão legislativa, quando, só então, retornavam a seus Estados.

Hoje, todos os parlamentares já fazem jus à cota mensal de atividade parlamentar, que varia de acordo com a região do parlamentar e objetiva justamente o pagamento de despesas com viagens, hospedagens e outras relacionadas ao exercício da atividade parlamentar, a fim de que possam desempenhar seus mandatos plenamente, tanto em suas bases eleitorais, como no Parlamento, durante toda a sessão legislativa.

Sendo assim, não cabe que um parlamentar receba duas vezes por uma única espécie de despesa.

Por estas razões, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, certos de podermos contar com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2012.

Deputado RUBENS BUENO
(PPS/PR)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1995

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 50ª Legislatura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional durante a 50ª Legislatura constitui-se de subsídio fixo, variável e adicional. ([Vide Decreto Legislativo nº 7, de 29/1/1999](#) e [Decreto Legislativo nº 444, de 19/12/2002](#))

§ 1º O subsídio fixo, que corresponde à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), é devido mensalmente ao Deputado Federal e ao Senador, a partir de sua posse.

§ 2º O subsídio variável, devido mensalmente ao deputado federal e ao senador, a partir de sua posse, corresponde à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º O subsídio adicional de atividade parlamentar, devido mensalmente ao deputado federal e ao senador, corresponde à importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º No mês de dezembro, os parlamentares farão jus a importância correspondente à parcela fixa do subsídio, acrescida das parcelas variável e adicional, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões deliberativas realizadas até 30 de novembro.

Art. 3º É devida ao parlamentar, no início e no final previstos para a sessão legislativa ordinária, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, ficando vedado o seu pagamento na sessão legislativa extraordinária. (["Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 18/1/2006](#))

§ 1º ([Revogado pelo Decreto Legislativo nº 1, de 18/1/2006](#))

§ 2º Perderá o direito à percepção da parcela final da ajuda de custo o parlamentar que não comparecer a pelo menos dois terços da sessão legislativa.

§ 3º O valor correspondente à ajuda de custo não será devido ao suplente reconvocato na mesma sessão legislativa.

Art. 4º O comparecimento a cada sessão deliberativa será remunerado por valor correspondente ao quociente entre a soma dos subsídios variável e adicional e o número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO